



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



LEI Nº 1.979, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem e sobre o aproveitamento dos servidores efetivos que possuem habilitação técnica para o cargo de Técnico de Enfermagem, no âmbito do Poder Executivo do Município de Oeiras-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam, com fulcro no art. 80, VIII, Lei Orgânica do Município, extintos os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem, no âmbito do Município de Oeiras-PI.

Parágrafo Primeiro. Os ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem, no âmbito do Município de Oeiras-PI, que possuem correspondente Curso Técnico e tenham obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/PI para o exercício do cargo de Técnico de Enfermagem, ficam, com fulcro no art. 14, VII c/c art. 40, Lei nº 1.786/2015, aproveitados para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Parágrafo Segundo. É condição prévia e obrigatória para o aproveitamento no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública, investido nos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/PI.

Art. 2º. Em relação à remuneração, os Auxiliares de Enfermagem e Atendentes de Enfermagem, receberão valor salarial base correspondente ao de Técnico de Enfermagem.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

[Handwritten signatures in blue ink]



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 27 de setembro de 2023.

José Raimundo de Sá Lopes

CPF: 303.213.193-15

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Oeiras-PI

Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário Municipal de Administração

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Carla de A. L. Martins

Chefe Gabinete

Carla de Almeida Laurentino Martins
Chefe de Gabinete